



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0709637-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Código Ato

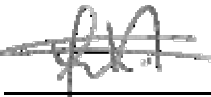
002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR THIAGO GOMES DIAS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00006325494	05.589.462/0001-00	Avenida Presidente Vargas 01146	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

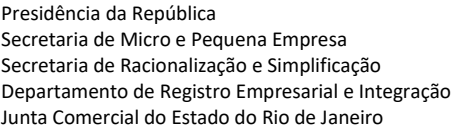

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 04/07/2024 e arquivado em 04/07/2024

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
NIRE: 332.0709637-3 Protocolo: 2024/00562825-7 Data do protocolo: 04/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2024 SOB O NÚMERO 00006325494 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E292B1E7A040B5ABA9B6685DF640419F099F2C8FBBBF8E7AA328FF1C882E7DEC
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0709637-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00562825-7

04/07/2024 09:54:30

JUCERJA

Último arquivamento:

00006152017 - 27/03/2024

NIRE: 33.2.0709637-3

NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Boleto(s): 104777570

Hash: 78398FD3-9F27-4155-AE7B-F38834417B43

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	525,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]

Requerente

Rio de Janeiro

Local

04/07/2024

Data

Nome:	JOAO RAFAEL FREITAS SANTOS
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	979627481
E-mail:	jrf santos1980@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	04/07/2024
Data da 1ª entrada:	



2024/00562825-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

NIRE: 332.0709637-3 Protocolo: 2024/00562825-7 Data do protocolo: 04/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2024 SOB O NÚMERO 00006325494 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E292B1E7A040B5ABA9B6685DF640419F099F2C8FBBBF8E7AA328FF1C882E7DEC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/13

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CNPJ/ME nº 05.589.462/0001-00
NIRE nº 33.2.0709637-3

ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – Em Recuperação Judicial, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.127.106/0001-13, sediada na Cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Araruama Rio Bonito S/Nº, Rodovia RJ 124, km 33, Itatiquara, CEP 28.985-678 , neste ato representada na forma de seu contrato social;

Única sócia (“Sócia”) da sociedade unipessoal empresária limitada denominada **NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.589.462/0001-00, sediada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 1.146, Salas 502/504, Centro, CEP 20.071-002 (“Sociedade”);

Decide celebrar esta nona Alteração do Contrato do Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

I. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

- 1.1 De forma a atender a legislação vigente, acrescenta-se ao objeto social as atividades a seguir:
- a)(CNAE 02.30-6-00) - Atividades de apoio à produção florestal
 - b) (CNAE 42.91-0-00) – Obras Portuárias, marítimas e fluviais
 - c) (CNAE 42.99.5-99) – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 - d) (CNAE 43.99-1-04) - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 - e) (CNAE 71.12-0-00) - Serviços de engenharia
 - f) (CNAE 77.32-2-01) – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 - g) (CNAE 81.29-0-00) - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 - h) (CNAE 82.11-3-00) - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Com a cláusula acima a cláusula terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO:

3.1 O objeto social é a prestação de serviços no ramo de construção civil, Serviços de engenharia, podendo construir edificações, pontes, viadutos, reparos estruturais, incorporação e investimentos no setor imobiliário, empreendimentos imobiliários, loteamentos, administração de obras, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, etc., pavimentação, terraplenagem, dragagem, projetos em geral, arquitetura, locação e arrendamento de máquinas e mão de obra especializada, transporte, comercialização de materiais de construção em geral, artefatos de cimento e exploração de produtos minerais, coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos, transporte rodoviário de produtos perigosos, limpeza pública em geral, atividades de limpeza não especificadas anteriormente, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, recuperação de passivo ambiental, geração e comércio atacadista de energia elétrica, Usinagem de Concreto Asfáltico, Construção de Barragem e Represas para Geração de Energia Elétrica, obras portuárias, marítimas e fluviais, atividades de apoio à produção florestal, outras obras de construção civil não especificadas anteriormente e participação em outras empresas, obedecidas as normas da legislação em vigor, tendo como atividade preponderante construção civil pesada.

II. AUMENTO DE CAPITAL POR CONTA DE APORTE

2.1 Considerando que a única sócia, acima qualificada fez depósitos, nas datas e valores especificados abaixo, na conta corrente de titularidade da Empresa no banco SICCOOB, agência: 3003 Conta Corrente nº 117.538-6, para futuro aumento de Capital, contabilizado na conta contábil (ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL – 2.3.02.01.001):

- 21/12/2023R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais)
- 28/12/2023..... R\$ 8.872.000,00 (oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais)
- 29/12/2023..... R\$ 2.890.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais)

O capital da sociedade será aumentado em R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), que passará a ser o seguinte:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Oriente Construção Civil Ltda.	22.546.000	R\$ 22.546.000,00	100%
Total	22.546.000	R\$ 22.546.000,00	100%

Com a cláusula acima a cláusula quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL:

4.1. O capital social da Sociedade é de R\$ 22.546.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais), dividido em 22.546.000 (vinte e dois milhões e quinhentas e quarenta e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito pela sócia única, ficando assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Oriente Construção Civil Ltda.	22.546.000	R\$ 22.546.000,00	100%
Total	22.546.000	R\$ 22.546.000,00	100%

4.2. Nos termos do art. 1.052 do Código Civil, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor das quotas de sua titularidade, respondendo os sócios solidariamente perante terceiros pela integralização do capital social.

4.3. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

4.4. O capital poderá ser aumentado por deliberação da sócia única, na forma prevista no Contrato Social. O aumento do capital social por incorporação de reservas independe da integralização antecipada do capital subscrito.

4.5. As quotas da Sociedade são impenhoráveis, sendo vedada à sócia outorgar fianças e avais a quaisquer terceiros, em quaisquer negócios, que possam resultar em constrição de quotas da Sociedade em razão da sua execução. Também é expressamente vedado o ingresso na Sociedade de credores da sócia quotista.

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

3.1. Face às modificações acima, a Sócia resolve revisar, alterar e consolidar todo o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

CNPJ/ME nº 05.589.462/0001-00

NIRE nº 33.2.0709637-3

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. A Sociedade girará sob a denominação social de “**NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**” (“Sociedade”). A Sociedade será regida por este Contrato Social, pelos dispositivos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), relativos às Sociedades Limitadas, e, ainda, quando aplicável, de forma supletiva, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), relativa às Sociedades Anônimas a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E DURAÇÃO:

2.1. A Sociedade tem sua sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 1.146, Salas 502/504, Centro, CEP 20.071-002.

2.1.1. A Sociedade poderá, mediante autorização prévia da sócia única, abrir, manter e fechar agências, filiais, sucursais, escritórios, depósitos, armazéns e outras dependências, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

2.2. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO:

3.1 O objeto social é a prestação de serviços no ramo de construção civil, Serviços de engenharia, podendo construir edificações, pontes, viadutos, reparos estruturais, incorporação e investimentos no setor imobiliário, empreendimentos imobiliários, loteamentos, administração de obras, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, etc., pavimentação, terraplenagem, dragagem, projetos em geral, arquitetura, locação e arrendamento de máquinas e mão de obra especializada, transporte, comercialização de materiais de construção em geral, artefatos de cimento e exploração de produtos minerais, coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos, transporte rodoviário de produtos perigosos, limpeza pública em geral, atividades de limpeza não especificadas anteriormente, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de

cargas e pessoas para uso em obras, recuperação de passivo ambiental, geração e comércio atacadista de energia elétrica, Usinagem de Concreto Asfáltico, Construção de Barragem e Represas para Geração de Energia Elétrica, obras portuárias, marítimas e fluviais, atividades de apoio à produção florestal, outras obras de construção civil não especificadas anteriormente e participação em outras empresas, obedecidas as normas da legislação em vigor, tendo como atividade preponderante construção civil pesada.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL:

4.1. O capital social da Sociedade é de R\$ 22.546.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais), dividido em 22.546.000 (vinte e dois milhões e quinhentas e quarenta e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito pela sócia única, ficando assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Oriente Construção Civil Ltda.	22.546.000	R\$ 22.546.000,00	100%
Total	22.546.000	R\$ 22.546.000,00	100%

4.2. Nos termos do art. 1.052 do Código Civil, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor das quotas de sua titularidade, respondendo os sócios solidariamente perante terceiros pela integralização do capital social.

4.3. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

4.4. O capital poderá ser aumentado por deliberação da sócia única, na forma prevista no Contrato Social. O aumento do capital social por incorporação de reservas independe da integralização antecipada do capital subscrito.

4.5. As quotas da Sociedade são impenhoráveis, sendo vedada à socia outorgar fianças e avais a quaisquer terceiros, em quaisquer negócios, que possam resultar em constrição de quotas da Sociedade em razão da sua execução. Também é expressamente vedado o ingresso na Sociedade de credores da sócia quotista.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO:

5.1. A administração da Sociedade será exercida por um ou mais administradores, sócios ou não, designados Diretores, eleitos pela sócia em ato separado, ao(s) qual(is) caberá a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como o exercício dos poderes normais de administração

da Sociedade, de forma a assegurar a condução normal dos negócios, como, a título de exemplo, a emissão de cheques, aceites e endossos, promissórias, duplicatas, saques, contratos, certificações digitais, financiamentos em estabelecimentos bancários e financeiros e outros documentos que acarretem compromissos para a Sociedade. As procurações negociais serão outorgadas com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses e as judiciais serão válidas por prazo indeterminado, enquanto perdurar o processo para qual foram conferidas.

5.2. No exercício de suas funções, o Diretor poderá realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Sociedade, observadas as disposições do presente Contrato Social.

5.3. A Sociedade será representada perante terceiros e em juízo por seu(s) Diretor(es), em conjunto ou isoladamente, ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos, nomeado de acordo com o item 5.4 abaixo, observada a exceção estipulada no item 5.7 abaixo.

5.4. Os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade serão assinados pelo(s) Diretor(es), e especificarão expressamente os poderes conferidos aos respectivos procuradores, além de ter prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano, com exceção daqueles com poderes da cláusula “ad judicia”, que poderão ter prazo indeterminado.

5.5. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pelos sócios, Diretor(es), procuradores ou empregados da Sociedade, fora dos limites previstos neste Contrato Social e/ou instrumentos de mandato, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Sociedade em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social.

5.6. O(s) Diretor(es) está(ão) dispensado(s) de prestar caução em garantia ao fiel desempenho de suas funções.

5.7. Confere-se ao(s) Diretor(es) os poderes específicos para representar a Sociedade, isoladamente, perante o SERASA S/A, autoridade certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP –Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital ECNPJ-A3, Nota Fiscal Eletrônica, SPB e Servidor, sendo permitido a cada um dos Diretores figurar, isoladamente, como responsável pelo uso dos referidos certificados em nome da Sociedade.

5.8. O(s) Diretor(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL:

- 6.1. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial, o de resultado econômico e demais demonstrações contábeis, na forma da lei.
- 6.2. A Sociedade, por deliberação da sócia única, poderá deliberar e declarar a distribuição de lucros à sócia em períodos semestrais ou mesmo em períodos inferiores, à conta de lucros apurados em balanços levantados no respectivo período.
- 6.3. Os lucros porventura apurados serão distribuídos entre os sócios, observando-se, ou não, a proporção de suas respectivas participações no capital social, conforme determinação de sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

- 7.1. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da sócia única, que também estabelecerá a forma de liquidação e indicará o liquidante.

CLÁUSULA OITAVA – PRÓ-LABORE

- 8.1. A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – ARBITRAGEM E LEI DE REGÊNCIA

- 9.1. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, qualquer litígio ou dúvida relacionado direta ou indiretamente a este Contrato Social (“Conflito”) deverá ser comunicado por escrito por uma parte à outra e as partes, caso não consigam dirimir o Conflito de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa- fé, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada, submeterão o Conflito obrigatoriamente à mediação, administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, de acordo com o seu regulamento de mediação, a ser coordenada por mediador participante de sua lista de mediadores, indicado na forma das citadas normas, e realizada no Município do Rio de Janeiro. Caso as partes não celebrem acordo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da mediação, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA (“Câmara”), mediante as condições que se seguem.

- 9.1.1 A arbitragem caberá ao tribunal arbitral.
- 9.1.2 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo um deles ser indicado pelas partes integrantes do polo ativo, em conjunto, um pelas partes integrantes do polo passivo, em conjunto, e o terceiro nomeado pelos dois primeiros árbitros, sendo certo que este último árbitro presidirá o tribunal arbitral.
- 9.1.2.1 Se uma das partes deixar de indicar o árbitro na oportunidade e prazo determinados pela convenção de arbitragem ou após solicitação do Secretário-Geral da Câmara, caberá ao Presidente da Câmara efetuar a indicação desse árbitro.
- 9.1.2.2. Caso os dois primeiros árbitros não cheguem a um consenso com relação à indicação do terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias, referido árbitro deverá ser indicado pelo presidente da Câmara.
- 9.1.3 Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.
- 9.1.4 A arbitragem será realizada no Município do Rio de Janeiro, podendo o tribunal arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.
- 9.1.5 A arbitragem será realizada em língua portuguesa, sendo dispensada a tradução de documentos originalmente redigidos em inglês.
- 9.1.6 A arbitragem será de direito, sendo vedados julgamentos por equidade, aplicando-se ao mérito, ao procedimento e a quaisquer outros aspectos as normas do ordenamento jurídico brasileiro.
- 9.1.7 A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo tribunal arbitral.
- 9.1.8 A arbitragem será sigilosa, devendo as partes, a Sociedade, os árbitros e a Câmara guardar total sigilo quanto a todos os aspectos materiais e processuais do Conflito, inclusive (i) informações, (ii) documentos, laudos periciais e quaisquer outras provas, e (iii) petições, decisões e quaisquer atos processuais; ressalvando-se os casos em que a revelação for expressamente determinada pela legislação ou ordem de autoridade competente.
- 9.1.9 O tribunal arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos

ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo tribunal arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé.

9.1.10 O tribunal arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

9.1.11 Se houver procedimentos arbitrais simultâneos com exatamente as mesmas partes, a Câmara (se antes da assinatura do termo de arbitragem) ou o tribunal arbitral (se após a assinatura do termo de arbitragem) determinarão a consolidação, mediante requerimento de qualquer das partes, se (i) não houver prejuízo manifesto e irreparável a qualquer parte ou ao processo, ou (ii) todas as partes concordarem; caso um ou mais tribunais arbitrais com diferentes composições já tenham sido constituídos no momento em que for determinada a consolidação, prevalecerá o primeiro tribunal arbitral, desfazendo-se os demais.

9.1.12 Se houver procedimentos arbitrais simultâneos sem que as partes sejam exatamente as mesmas, a Câmara (se antes da assinatura do termo de arbitragem) ou o tribunal arbitral (se após a assinatura do termo de arbitragem) determinarão a consolidação, mediante requerimento de qualquer das partes, se (i) os tribunais arbitrais tiverem a mesma composição e não houver prejuízo manifesto e irreparável a qualquer parte ou ao processo, ou (ii) todas as partes concordarem.

9.1.13 As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao tribunal arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº. 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº. 9.307/96.

9.1.14. Antes da instalação do tribunal arbitral, qualquer das partes poderá requerer ao Poder Judiciário tutelas de urgência (cautelares ou antecipatórias), sendo certo que o eventual requerimento de tutela de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. As decisões do Poder Judiciário sobre tutelas de urgência poderão ser revistas pelo tribunal arbitral. Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral.

9.1.15 Para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96, e (iii) os Conflitos que, por força da

legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

9.1.16 A execução das decisões do tribunal arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

Este Contrato Social será regido, interpretado e aplicado conforme as leis da República Federativa do Brasil.”

E, por estar justa e acordada, a sócia única assina o presente instrumento em 1 (uma) única via, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
 **CESAR FARID FIAT**
Data: 19/06/2024 11:06:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LINA MARIA MIRANDA SANTOS**
Data: 19/06/2024 11:00:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – Em Recuperação Judicial

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO MANGIA PRESGRAVE**
Data: 19/06/2024 15:08:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO VIEIRA DE CARVALHO**
Data: 19/06/2024 11:09:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____
Nome: Eduardo Mangia Presgrave
CPF/ME: 391.053.937-87

2. _____
Nome: Bruno Vieira de Carvalho
CPF/ME: 078.297.377-97



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., NIRE 33.2.0709637-3, PROTOCOLO 2024/00562825-7, ARQUIVADO EM 04/07/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006325494, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒ 332.346.807-44	CESAR FARID FIAT
☒ 031.325.757-47	GERALDO ANDRE DE MIRANDA SANTOS
☒ 088.009.027-82	JOAO RAFAEL FREITAS SANTOS

04 de julho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral



NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CNPJ/ME nº 05.589.462/0001-00

NIRE nº 33.2.0709637-3

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 dias do mês de março de 2024, às 12:00 horas, na sede social da Nova Oriente Construção Civil Ltda. (“Sociedade”), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 1.146, Salas 502/504, Centro, CEP 20.071-002.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da sócia única representando a totalidade do capital social da Sociedade.
3. **MESA:** Presidente: **Lina Maria Miranda Santos**; Secretário: **Cesar Farid Fiat**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a renúncia da administradora da Sociedade; e (ii) a eleição do novo Diretor da Sociedade.
5. **DELIBERAÇÕES:** Foram tomadas as seguintes deliberações pela sócia única da Sociedade:

- 5.1. Reconhecer a renúncia da administradora da Sociedade, conforme Termo de Renúncia que constitui o Anexo I à presente ata, qual seja: (i) **Lina Maria Miranda Santos**, brasileira, viúva, industrial, portadora da carteira de identidade nº 80.856.543-6, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 001.524.887-90, residente e domiciliada na Cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Medeira da Mota, nº 9, Pontinha, CEP 28.982-020.
- 5.1.1. A sócia única da Sociedade e a Sociedade outorga à administradora renunciante a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada reclamar e/ou pretender, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação ao período em que Lina Maria Miranda Santos ocupou o cargo de administradora da Sociedade.
- 5.2. Aprovar a eleição do seguinte nome para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, conforme Termo de Posse que constitui o Anexo II à presente ata, com mandato por prazo indeterminado:
- Geraldo André de Miranda Santos**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da carteira de identidade nº 09547305-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.325.757-47, residente e domiciliado na Rua General Pereira da Silva, nº 137/1905, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.220-030

- 5.2.1. O Diretor ora eleito declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não se encontra impedido por lei especial, bem como não foi condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e toma posse do cargo para o qual foi eleito mediante a assinatura do respectivo termo de posse que constitui o Anexo II à presente ata.
- 5.3. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024

Mesa:

Documento assinado digitalmente
gov.br LINA MARIA MIRANDA SANTOS
Data: 25/03/2024 17:00:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lina Maria Miranda Santos
Presidente da Mesa

Documento assinado digitalmente
gov.br CESAR FARID FIAT
Data: 25/03/2024 17:04:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cesar Farid Fiat
Secretário

Sócia única:

Documento assinado digitalmente
gov.br GERALDO ANDRE DE MIRANDA SANTOS
Data: 25/03/2024 17:07:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Oriente Construção Civil Ltda – Em Recuperação Judicial.

Anexo I

NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CNPJ/ME nº 05.589.462/0001-00

NIRE nº 33.2.0709637-3

TERMO DE RENÚNCIA

Lina Maria Miranda Santos, brasileira, viúva, industrial, portadora da carteira de identidade nº 80.856.543-6, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 001.524.887-90, residente e domiciliada na Cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Medeia da Mota, nº 9, Pontinha, CEP 28.982-020, renuncia expressamente ao cargo de administradora da Sociedade. Lina Maria Miranda Santos e a Sociedade outorgam-se reciprocamente a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada reclamarem e/ou pretenderem, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação ao período em que Lina Maria Miranda Santos ocupou o cargo de administradora da Sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
LINA MARIA MIRANDA SANTOS
Data: 25/03/2024 17:02:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lina Maria Miranda Santos

Anexo II

NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CNPJ/ME nº 05.589.462/0001-00

NIRE nº 33.2.0709637-3

TERMO DE POSSE

Geraldo André de Miranda Santos, brasileiro, solteiro, industrial, portador da carteira de identidade nº 09547305-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.325.757-47, residente e domiciliado na Rua General Pereira da Silva, nº 137/1905, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.220-030, desde já investido no cargo de Diretor da Sociedade, nos termos da Ata de Reunião de Sócios Quotistas da Nova Oriente Construção Civil Ltda. (“Sociedade”), realizada nesta data, mediante assinatura deste Termo de Posse, fica empossado de todos os poderes necessários à administração da Sociedade, nos termos do seu Contrato Social, com prazo de mandato indeterminado. O Diretor ora investido e empossado declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024

Documento assinado digitalmente
 **GERALDO ANDRE DE MIRANDA SANTOS**
Data: 25/03/2024 17:08:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geraldo André de Miranda Santos

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., NIRE 33.2.0709637-3, PROTOCOLO 2024/00264462-6, ARQUIVADO EM 27/03/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006152017, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
001.524.887-90	LINA MARIA MIRANDA SANTOS
332.346.807-44	CESAR FARID FIAT
031.325.757-47	GERALDO ANDRE DE MIRANDA SANTOS
078.297.377-97	BRUNO CARVALHO

27 de março de 2024.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.589.462/0001-00
Nome Empresarial: NOVA ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA.

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

CPF/CNPJ: 332.346.807-44 Nome/Nome Empresarial: CESAR FARID FIAT Qualificação: ADMINISTRADOR	Entrada na Sociedade: 27/02/2003 Part. Capital Social: 0,00%
CPF/CNPJ: 001.524.887-90 Nome/Nome Empresarial: LINA MARIA MIRANDA SANTOS Qualificação: ADMINISTRADOR	Entrada na Sociedade: 27/11/2003 Part. Capital Social: 0,00%
CPF/CNPJ: 01.127.106/0001-13 Nome/Nome Empresarial: ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Qualificação: SOCIO	Entrada na Sociedade: 27/02/2003 Part. Capital Social: 100,00%
CPF/CNPJ: 031.325.757-47 Nome/Nome Empresarial: GERALDO ANDRE DE MIRANDA SANTOS Qualificação: ADMINISTRADOR	Entrada na Sociedade: 27/03/2024 Part. Capital Social: 0,00%

Consulta efetuada no dia 04/04/2024 às 09:23 (data e hora de Brasília).

Voltar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

MAIOR DE 65 ANOS

0715

Polg. Direita

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 01.148.966-3 DATA DE EMISSÃO 21/06/2004

NOME CESAR FARID FIAT

FILIAÇÃO FARID FIAT

ELZIRA BUCHAUL FIAT

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 20/04/1935

DIG. ORGEM C.CASH LIV B153 FLS 131 TERM 29611 C 008

RIO DE JANEIRO RJ

CPE 000.000.000-00

001 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/09/03

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br

Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641

AE749384

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023.

WILLIAM VIANA BRASIL

ESCREVENTE - Mat. 94-015441

Emolumentos: R\$ 7,41 - TJ + Fundos: R\$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94

Selo: EELV69795-ABB

Consulte em <http://www4.tjrr.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número da Inscrição

332.346.807-44

Nome

CESAR FARID FIAT

Nascimento

20/04/1935

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Correios

www.correios.com.br

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br

Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641

AE749370

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023.

WILLIAM VIANA BRASIL

ESCREVENTE - Mat. 94-015441

Emolumentos: R\$ 7,41 - TJ + Fundos: R\$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94

Selo: EELV69781-AKX

Consulte em <http://www4.tjrr.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0551

Polegar Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09.547.305-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/2014

NOME GERALDO ANDRÉ DE MIRANDA SANTOS

FILIAÇÃO EDSON JOAQUIM DOS SANTOS

LINA MARIA MIRANDA SANTOS

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 13/06/1974

DOC. ORIGEM C. NASC LIV 27 FLS 283 TERM 25120 NITERÓI RJ

CPF 031.325.757-47 006 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

055103156807 - Assinatura

AF02256940

055103156807 - Digital 2

RJ09838729E

055103156807 - Foto

AF02256940

0551859946

RJ09838729E

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br

Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ls 104 e 105 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641

AE749383

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023

WILLIAM VIANA BRASIL

ESCREVENTE - Mat: 94-015394 - 89

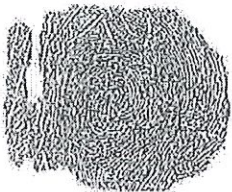
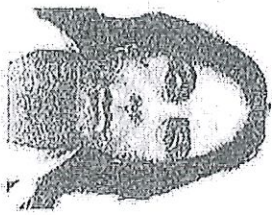
Emolumentos: R\$ 7,41 - TJ + Fundos: R\$ 3,05 + 2,48 Total: 12,94

Selo: EELV69794-ATR

Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Polícia Direita
5090

Lina M. Santos
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 80.856.543-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/08/2011

NOME 0000856543 Ex-IPF
LINA MARIA MIRANDA SANTOS

FILIAÇÃO
GERALDO CAMPOS DE MIRANDA

LÍDIA KOZLOWSKI DE MIRANDA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 12/10/1947

DOC. ORIGEM C.CASM LIV 000838 FLS 032 TERM 0014210

MITERÓI RJ

CPF 001.524.887-90
001 2 Vm

LEI Nº 7.116 DE 29/04/83

AC07062338

080500075102 - Foto

RJ06144890E

080500075102

080500075102 - Digital 1

AC07062338

080500075102 - Assinatura

RJ06144890E

080500075102 - Digital 2

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br 088641
Av. das Américas, 500- Bloco 11 L15104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161 AE749382

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

AUTENTICAÇÃO

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023.

WILLIAM VIANA BRASIL
ESCREVENTE - Mat: 94-015441

Emolumentos: R\$ 7,41 - TJ+Fundos: R\$ 3,66 - 21,48 Total: 12,94

Selo: EELV69793-ABG

Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>